



AMOR DE
MÃE
VALE MUITO

15 VALE
COMPRAS DE
R\$ 1.000

COMPRA NAS LOJAS PARTICIPANTES
PREENCHA O CUPOM E CONCORRA!

PATROCÍNIO

REGULAMENTO

CDL
Flores da Cunha
Somando ideias, entregando soluções

Unimed 
Serra Gaúcha

CAMPANHA PROMOCIONAL DIA DAS MÃES 2025 “AMOR DE MÃE VALE MUITO”

A campanha “AMOR DE MÃE VALE MUITO” é uma promoção realizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Flores da Cunha – CDL, doravante denominada simplesmente de PROMOTORA, em convênio com os estabelecimentos comerciais associados à entidade e participantes da promoção, identificados com o cartaz da promoção, doravante denominados simplesmente de PARTICIPANTE, destinada a todos os consumidores residentes e domiciliados no Brasil.

Art. 1º. Somente poderão participar da presente Promoção na qualidade de PARTICIPANTE os estabelecimentos comerciais associados da PROMOTORA que firmarem Termo de Adesão.

Art. 2º. A PARTICIPANTE deverá conhecer, respeitar e cumprir o presente regulamento, contribuindo para o bom andamento da Promoção, seus resultados e satisfação dos consumidores participantes.

Art. 3º. Para participar da campanha promocional, a PARTICIPANTE deverá adquirir cupons, cartazes e urna da promoção junto a PROMOTORA, cujos valores, categorias (kit) e condições de pagamentos estarão disponíveis junto a PROMOTORA e consignadas no termo de adesão devidamente assinado pela PARTICIPANTE.

Art. 4º. A PARTICIPANTE deverá participar integralmente de todo o período da Promoção, isto é, de 19 de abril a 10 de maio de 2025 e, se necessário, efetuar a aquisição de novo lote de cupons junto a PROMOTORA.

Art. 5º. A PROMOTORA entregará à PARTICIPANTE os cupons com seu carimbo e, cada PARTICIPANTE deverá apor, junto aos cupons, o seu também.

Art. 6º. Para ter validade o(s) cupom(ns) sorteado(s), o(s) mesmo(s) além de conter(em) os carimbos exigidos no artigo 5º, deverá estar devidamente preenchido(s) com letra legível em todos os campos pelo consumidor. O nome preenchido no cupom deverá ser OBRIGATORIAMENTE de uma mãe, com o telefone de contato do consumidor e deverá ser depositado(s) nas urnas da promoção junto aos estabelecimentos PARTICIPANTES.

Art. 7º. Cada PARTICIPANTE deverá manter a urna para coleta dos cupons preenchidos pelo consumidor em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 8º. Fica vedada a participação na promoção:

- a) dos proprietários e funcionários da PARTICIPANTE com cupons do respectivo estabelecimento empresarial;
- b) da diretoria executiva e conselho fiscal da Promotora;
- c) dos profissionais que possuam vínculo empregatício com a CDL Flores da Cunha.

Art. 9º. Para concorrerem aos prêmios, os consumidores deverão efetuar compras nas lojas participantes da promoção, em troca receberão cupom(ns) para participar de um sorteio, que será realizado nos termos do art. 11 do presente regulamento.

Parágrafo 1º: Cada PARTICIPANTE estabelecerá o valor mínimo de compra pelo consumidor para a concessão de 01 (um) cupom.

Parágrafo 2º: O(s) cupom(ns) recebido(s) pelo consumidor deverá(ao) ser devidamente preenchido(s) em nome de uma mãe e depositado(s) nas urnas das PARTICIPANTES da promoção, sob pena de não participarem do sorteio.

Art. 10º. Cada consumidor poderá receber e preencher número ilimitado de cupons de acordo com suas compras, porém poderá ganhar apenas 01 (um) prêmio. Assim, caso seja contemplado mais de uma vez na mesa de apuração, terá direito a apenas 01 (um) prêmio, sendo cancelado(s) o(s) demais cupom(ns) eventualmente sorteado(s). Para substituí-lo, será sorteado outro cupom.

Art. 11º. Na data de 13 de maio de 2025, na sede da PROMOTORA, às 14h, sito a Rua Frei Eugênio, n.º 170, sala 302, bairro Centro, Flores da Cunha – RS, serão sorteados 15 (quinze) cupons, para os consumidores participantes, representados por vale-compras, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada. Desse valor, R\$ 300,00 (trezentos Reais) deverá ser consumido obrigatoriamente no estabelecimento comercial em que o consumidor efetuou a compra constante no cupom sorteado.

Parágrafo 1º: Os vale-compras descritos no caput do presente artigo somente poderão ser trocados por mercadorias e ou serviços nos estabelecimentos comerciais PARTICIPANTES desta campanha promocional, sendo obrigatório que R\$ 300,00 (trezentos Reais) sejam trocados no estabelecimento comercial que consta no cupom foi sorteado.

Parágrafo 2º: Os prêmios objeto da presente campanha promocional não podem ser trocados por dinheiro.

Parágrafo 3º: Os contemplados com os vale-compras deverão retirar sua premiação junto à sede da PROMOTORA, no endereço descrito no caput da presente cláusula, até 13 de julho de 2025, sendo está também a data limite para que os vale-compras sejam trocados nos estabelecimentos comerciais participantes. Decorrido o prazo antes mencionado e não havendo o comparecimento do (a) ganhador (a) e ou troca do vale-compra junto aos estabelecimentos comerciais participantes, o (s) prêmio(s) será (ão) revertido(s) a PROMOTORA.

Parágrafo 4º: A PROMOTORA não se compromete com o envio de vales-compras sorteados, bem como dos prêmios, que deverão ser retirados nas lojas participantes da promoção em Flores da Cunha/RS.

Parágrafo 5º: Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante termo de recebimento, exigindo-se apresentação de documento de identificação, ou aos seus representantes legais, devidamente constituído por procuração lavrada por instrumento público.

Parágrafo 6º: Na data de retirada da premiação, a ganhadora deverá apresentar, além do seu documento de identificação, um documento que comprove ser ela mãe (ex. identidade do filho, exame de gravidez).

Art. 12º. A validação dos cupons da campanha promocional será feita pela Diretoria da entidade PROMOTORA, sendo eliminados da promoção quaisquer cupons que:

- a) não estiverem preenchidos corretamente;
- b) não estiveram preenchidos em nome de uma mãe;
- c) não estiverem com o nome completo preenchido, entende-se nome e sobrenome;
- d) não conterem o carimbo da empresa;
- e) não atenderem os requisitos previstos no presente regulamento;
- f) não sejam cupons originais distribuídos pela PROMOTORA;
- g) não sejam legíveis, estiverem rasurados, amassados, borrados, incompletos e/ou não sejam identificáveis.

Art. 13°. Para realização do sorteio, todos os cupons constantes nas urnas das PARTICIPANTES serão colocados em uma urna maior, na qual, determinada pessoa, a ser escolhida aleatoriamente, na data e horário do sorteio, retirará tantos cupons quantos forem os prêmios oferecidos.

Art. 14°. A PARTICIPANTE da promoção, deverá entregar, na sede da PROMOTORA, a sua urna com os cupons devidamente preenchidos, na parte da manhã, do dia 13 de maio de 2025, sob pena dos cupons contidos em sua urna não participarem do sorteio.

Art. 15°. A entrega dos cupons devidamente preenchidos e carimbados à PROMOTORA é de inteira responsabilidade de cada PARTICIPANTE da campanha.

Art. 16°. Os cupons preenchidos e não sorteados, não serão devolvidos, passando a ser de propriedade da PROMOTORA, que deles poderá fazer o uso que lhe convier, inclusive incinerá-los.

Art. 17°. O preenchimento do (s) cupom (ns) da promoção pelo consumidor caracteriza a sua aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições do regulamento da promoção.

Art. 18°. A PROMOTORA não se responsabiliza por quaisquer danos que possam advir pelo não cumprimento das normas contidas no presente regulamento pelas PARTICIPANTES e pelos consumidores.

Art. 19°. Com a entrega dos prêmios, os ganhadores dão a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação à PROMOTORA, ficando ciente que nada mais poderão reclamar, presente ou futuramente, a respeito do prêmio e da presente campanha promocional.

Art. 20°. Na hipótese de falecimento do (a) ganhador(a) do prêmio sorteado, o mesmo será entregue aos seus sucessores, desde que atendidas às exigências previstas na lei.

Art. 21°. A divulgação do resultado da premiação da Promoção será feita por meio de LIVE nas redes sociais da PROMOTORA, anúncios nos veículos de comunicação local, nos estabelecimentos PARTICIPANTES da promoção e no site da PROMOTORA. Os (as) ganhadores(as) poderão ainda serem comunicados(as) através de telefonema ou correspondência, nos termos dos dados informados no cupom.

Art. 22°. Os ganhadores desde já concordam e autorizam a PROMOTORA a fazer uso de seus nomes, imagens e sons de voz para divulgação da Promoção e de seu resultado junto aos meios de comunicação em geral, sem qualquer tipo de ônus a PROMOTORA.

Art. 23°. A PROMOTORA não fica obrigada a dispor de qualquer autorização da(s) ganhador(as) para a prática da divulgação referida no artigo 22, bastando o simples preenchimento do cupom da presente campanha promocional pelo consumidor.

Art. 24°. A PROMOTORA poderá, a seu critério, divulgar nos meios de comunicação a razão social ou o nome fantasia dos estabelecimentos PARTICIPANTES da campanha, cuja autorização da PARTICIPANTE se torna expressa com a assinatura do termo de adesão, nada podendo ser reclamado pela PARTICIPANTE junto a PROMOTORA, inclusive indenização.

Art. 25°. O regulamento completo estará disponível no site: www.cdlfloresdacunha.com.br e nas dependências da PROMOTORA.

Art. 26°. Casos omissos ou eventuais dúvidas decorrentes dessa promoção serão julgados pela Diretoria Executiva da PROMOTORA, cuja decisão será soberana e irrecorrível.